

Processo n.: @REP 19/00702344

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Resolução n. 244/2019 - questões atinentes ao controle de ponto de servidores do Poder Legislativo

Interessado: Luiz Fernando Freitas

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 329/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, formulada pelo Sr. Luiz Fernando Freitas, Analista de Controle Interno do Município de Içara, relatando supostas irregularidades previstas na Resolução n. 244/2019 e em outros atos administrativos, concernentes à dispensa do registro de controle de jornada dos servidores ocupantes dos cargos de Advogado e Diretor Legislativo.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Içara e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC